

fevereiro de 2023. Executada: Julieta Daniel da Silva - CPF da Parte Passiva Selecionada: 046.342.408-58 - Execução Fiscal nº: 0010735-81.2000.8.26.0038 - Classe Assunto: Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano - Data da Inscrição: 22/11/1999 - Nº da Inscrição no Registro da Dívida Ativa: 17613/1998 - Valor da Dívida: R\$ 243,90 - Cota de fls. e Despacho de fls.: 40 - ADV: HUMBERTO ALEXANDRE FOLTRAN FERNANDES (OAB 142502/SP)

1ª Vara Cível

EDITAL DE OFERTA PÚBLICA, POR MEIO DE CERTAME JUDICIAL VIRTUAL, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS FECHADAS, PARA ALIENAÇÃO DE UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA. Edital expedido nos autos da recuperação judicial de Agroz Administradora de Bens Zurita Ltda. – Em Recuperação Judicial, Agroz Agrícola Zurita S.A. – em Recuperação Judicial; Agroz Holding Ltda. – Em Recuperação Judicial; e Agroz Pecuária, Indústria e Comércio de Bebidas Zurita Ltda. – Em Recuperação Judicial, (“Grupo Agroz”), autos nº 1005630-13.2017.8.26.0038, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Araras, Estado de São Paulo (“Recuperação Judicial”), cujo Plano de Recuperação Judicial (“Plano”), juntado às fls. 19.487/19.586 dos autos da Recuperação Judicial, foi aprovado em assembleia geral de credores realizada no dia 1 fevereiro de 2023 e homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial em 23 de fevereiro de 2023, por meio da decisão de fls. 19.631/19.632.

O DR. RODRIGO PERES SERVIDONE NAGASE, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARARAS, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, para ciência de todos os credores e interessados, que o Grupo Agroz pretende alienar em certame judicial, mediante apresentação de propostas fechadas, com amparo nos artigos 60, parágrafo único, 66-A, 141 e 142, V da Lei nº 11.101/2005 (“Lei de Recuperação Judicial”), uma unidade produtiva isolada descrita e pormenorizada no Plano, servindo o presente edital para promover e estabelecer as condições para o processo competitivo, ficando todos os interessados cientificados de que poderão apresentar uma ou mais propostas fechadas para aquisição da unidade produtiva isolada descrita abaixo, respeitados todos os demais termos e condições estabelecidos no Plano. Todos os termos definidos utilizados neste edital e aqui não definidos terão a definição que lhes foi atribuída no Plano. 1. Objeto. Este edital tem por objeto a alienação da UPI I, conforme descrita abaixo, sem que o adquirente suceda às Recuperandas em quaisquer dívidas, contingências e obrigações de qualquer natureza, nos termos do artigo 60, parágrafo único, e 66-A, da Lei de Recuperação Judicial (“Edital”). 1.1. UPI I. A UPI I é constituída pelo imóvel rural denominado Fazenda Boa Esperança, registrado no Oficial de Registro de Araras, Estado de São Paulo, sob as matrículas de nº 52.221, 52.222, 52.223, e no Oficial de Registro de Rio Claro, Estado de São Paulo, sob as matrículas de nº 53.608, 53.609, 53.610 e 53.611, quanto à parte ideal de 50% (cinquenta por cento) de titularidade de Ivan Zurita, casado em comunhão universal de bens com Beatrice Zurita, e referente à propriedade delimitada e a ser desmembrada, devidamente listada no Anexo I do Plano, às fls. 19.523/19.539 da Recuperação Judicial. 1.2. Os ativos que irão compor a UPI I são objeto de garantia fiduciária outorgada em favor de certos Credores e Credores Não Sujeitos, de forma que a sua alienação dependerá da prévia e expressa concordância dos referidos Credores e Credores Não Sujeitos, que, em contrapartida, receberão o produto da venda com prioridade em relação aos demais Credores e Credores Não Sujeitos, observada a destinação de recursos estabelecida na Cláusula 16 do presente Edital. 2. Criação de Data Room. O Grupo Agroz deverá criar, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) contadas da efetiva publicação do Edital de alienação da UPI I, data room virtual com as informações necessárias para a avaliação dos bens e ativos que irão compor a UPI I, bem como disponibilizarão equipe responsável por responder às dúvidas dos interessados em adquirir a UPI I. O acesso ao data room será dado aos interessados mediante a apresentação de termo de confidencialidade assinado, conforme minuta a ser disponibilizada pelo Grupo Agroz aos interessados que assim solicitarem. O acesso ao data room deverá ser disponibilizado em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento, pelas Recuperandas, do respectivo termo de confidencialidade, devidamente assinado. 2.1. As Recuperandas se obrigam a franquear o acesso in loco ao interessado que assinar o termo de confidencialidade mencionado na cláusula acima, para que possa verificar o estado dos bens e ativos que serão vertidos à UPI I. 3. Dispensa de Avaliação Judicial. O Grupo Agroz, agindo com transparência e boa-fé, visando à celeridade dos trâmites necessários para a implementação da alienação da UPI I, à maximização do valor dos ativos e à redução de custos no procedimento, entende por bem dispensar a realização de avaliação judicial, além daquela que já consta nos autos da Recuperação Judicial, com o que os Credores já concordaram mediante aprovação do Plano, nos termos de sua Cláusula 14.7. 4. Preço de Referência da UPI I. O preço de referência da UPI I é aquele constante do laudo de avaliação apresentado pelas Recuperandas às fls. 19.540/19.586 dos autos da Recuperação Judicial, no valor total de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) (“Preço de Referência”). 5. Habilitação dos Interessados. Os interessados em participar do Processo Competitivo para aquisição da UPI I, deverão, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados da publicação deste Edital no DJe, manifestar seu interesse em apresentar uma Proposta Fechada mediante protocolo nos autos da Recuperação Judicial, declarando-se expressamente ciente de que incorrerá em multa e indenização em caso de inadimplemento das obrigações assumidas na Proposta Fechada, acompanhada dos seguintes documentos, sob pena de desclassificação: (i) apresentação de comprovantes de existência e regularidade do interessado, devidamente emitidos pelos órgãos responsáveis pelo registro de constituição; (ii) apresentação de cópia do documento de identificação e do CPF/ME, em se tratando de pessoa física, de cópia do Contrato Social ou do Estatuto Social, conforme o caso, em se tratando de pessoa jurídica, e (a) caso seja uma sociedade por ações, de cópias dos livros societários que indiquem as pessoas físicas ou jurídicas titulares das ações em caso de sociedade de ações de capital fechado, e (b) caso seja um fundo de investimento, cópia do regulamento do fundo e Estatuto Social ou Contrato Social do administrador do fundo; (iii) apresentação de comprovação de capacidade financeira de compra e idoneidade comercial atestada por Banco de Primeira Linha, e mediante a disponibilização de demonstrações financeiras preferencialmente auditadas, se pessoa jurídica, ou disponibilização de declaração de imposto de renda, se pessoa física, sem prejuízo da disponibilização de quaisquer outros documentos necessários para a avaliação creditícia e cumprimento das normas regulatórias aplicáveis a critério do Proponente, exceto na hipótese de credit bid, prevista na Cláusula 8.1 do presente Edital; e (iv) apresentação de carta de fiança, emitida por instituição financeira de primeira linha registrada no Banco Central do Brasil, garantindo o pagamento do preço total para aquisição da UPI I, exceto na hipótese de credit bid, prevista na Cláusula 8.1 do presente Edital. 6. Prevenção à Lavagem de Dinheiro. Os Proponentes deverão apresentar ainda, junto com a habilitação mencionada na Cláusula 5 deste Edital, declaração no sentido de que suas atividades são e sempre foram conduzidas em conformidade com os requisitos referentes à manutenção de registros e relatórios financeiros aplicáveis, incluindo os requisitos previstos, conforme aplicável, (a) na Lei n.º 9.613, de 03/03/1998, alterada pela Lei n.º 12.683, de 09/07/2012, e (b) em quaisquer leis de prevenção à lavagem de dinheiro aplicáveis em todas as jurisdições onde conduz seus negócios, as regras e regulamentações ali previstas e quaisquer regras, regulamentações ou orientações correlatas ou afins, emitidas, administradas ou impostas por qualquer autoridade

governamental ou regulatória (coletivamente, as “Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro”) e nenhuma ação, processo ou procedimento por ou perante qualquer juízo ou autoridade governamental ou regulatória, autoridade, órgão ou qualquer árbitro, com relação às Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro está em andamento ou é iminente. 7. Verificação das manifestações de interesse. O Administrador Judicial verificará se as manifestações apresentadas por eventuais interessados em participar do Processo Competitivo de alienação da UPI I, nos termos da Cláusula 5 do presente Edital, estão em conformidade com os requisitos mínimos estabelecidos no presente Edital, e apresentará petição nos autos da Recuperação Judicial, em até 5 (cinco) dias corridos contados do término do prazo previsto na Cláusula 5, com a indicação dos interessados que estarão efetivamente habilitados para apresentarem Propostas Fechadas. 8. Direito de Preferência UPI I. Os Credores Não Sujeitos Aderentes, por reestruturarem o seus Créditos Não Sujeitos, de forma a conservar o desenvolvimento da atividade do Grupo Agroz e do pagamento dos Credores nos termos do Plano, especialmente por permitir a exploração dos ativos garantidos por alienação fiduciária sobre os bens integrantes da UPI I, terão garantido em seu favor o direito de preferência na aquisição da UPI I (“Direito de Preferência”), mediante a possibilidade de igualar ou superar a Proposta Fechada de maior valor, desde que (i) seja observado o direito de preferência do arrendatário das áreas dos imóveis que compõem a UPI I, e (ii) o Direito de Preferência seja exercido no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da realização da sessão de abertura da Audiência para Abertura das Propostas Fechadas do Processo Competitivo de alienação da UPI I, nos termos da Cláusula 13 do presente Edital. 8.1. Credit Bid. Os Credores Não Sujeitos Aderentes também poderão utilizar-se da integralidade do saldo dos Créditos e Créditos Não Sujeitos de sua titularidade, sem aplicação do bônus de adimplência previsto na Cláusula 9.6 do Plano, para a composição de sua Proposta Fechada para aquisição da UPI I. Cada R\$ 1,00 (um real) de Créditos e/ou de Créditos Não Sujeitos equivalerão a R\$ 1,00 (um real) em dinheiro para compor o preço de aquisição no âmbito da Proposta Fechada dos Credores Não Sujeitos Aderentes. Para os fins do Processo Competitivo de alienação da UPI I, a Proposta Fechada apresentada pelos Credores Não Sujeitos Aderentes nos termos desta cláusula será, para todos os efeitos, equiparada a um pagamento integralmente à vista, em moeda corrente nacional. 9. Entrega das Propostas Fechadas. Os interessados devidamente habilitados poderão apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data de protocolo da petição do Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial, prevista na Cláusula 7 acima, suas Propostas Fechadas para aquisição da UPI I, em envelopes lacrados, e até às 18h do último dia do prazo, mediante (i) entrega presencial na sede do Administrador Judicial, na Rua Oriente, nº 55, sala 407, Ed. Hemisphere, Norte-Sul Chácara da Barra, Campinas – SP, CEP 13090-740, ou (ii) envio via correio, com aviso de recebimento, aos cuidados do Administrador Judicial e no mesmo endereço indicado no item (i) acima, sendo certo que, nessa hipótese, serão considerados para fins de verificação do cumprimento do prazo de entrega das Propostas Fechadas a data e o horário do recebimento da Proposta Fechada pelo Administrador Judicial, e não a data e o horário de envio. 9.1. Fiança. Serão aceitas apenas propostas em dinheiro e os interessados deverão apresentar, juntamente com a proposta, comprovação firme da disponibilidade dos recursos para pagamento ou carta de fiança emitida por instituição financeira de primeira linha registrada no Banco Central do Brasil garantindo o preço total para aquisição da UPI I, nos termos da Cláusula 5, item (iv), do presente Edital, exceto na hipótese de credit bid, prevista na Cláusula 8.1 do presente Edital. 10. Condições Mínimas das Propostas Fechadas. As Propostas Fechadas para aquisição da UPI I deverão, obrigatoriamente, respeitar as condições mínimas e formalidades indicadas no presente Edital, sendo certo que em nenhuma hipótese será aceita qualquer condição, suspensiva ou resolutiva, ou que exija a imposição de ônus adicionais às Recuperandas e/ou aos Credores, de modo que eventuais Propostas Fechadas que contiverem disposições nesse sentido serão automaticamente desconsideradas. 11. Audiência para Abertura das Propostas Fechadas. A audiência para abertura das Propostas Fechadas deste Processo Competitivo para alienação da UPI I será presidida pelo Administrador Judicial e realizada em ambiente virtual, por videoconferência a ser transmitida por meio de plataforma digital a ser informada nos autos da Recuperação Judicial, no dia 2 de maio de 2023, às 14h, conforme procedimento e instruções indicados no Plano e neste Edital, podendo comparecer os interessados devidamente habilitados que tenham apresentado suas Propostas Fechadas de forma tempestiva e que observe as demais condições mínimas estabelecidas no Plano e neste Edital, as Recuperandas e demais interessados. No curso da audiência, o Administrador Judicial (i) promoverá a abertura de todas as Propostas Fechadas apresentadas, com a transmissão simultânea do ato; (ii) verificará se todas as condições mínimas de aquisição da UPI I, previstas neste Edital e no Plano de Recuperação Judicial, foram cumpridas – e, caso não tenham sido cumpridas, automaticamente as desconsiderará para fins deste Processo Competitivo; e (iii) anunciará a Proposta Fechada mais vantajosa, observando o quanto disposto nas Cláusulas 8 e 14 do presente Edital. 11.1. Em razão da condução do Processo Competitivo de alienação da UPI I, o Administrador Judicial fará jus ao recebimento do montante de 0,8% (zero vírgula oito por cento) dos valores líquidos recebidos pelo Grupo Agroz no âmbito da alienação. A referida remuneração não será devida ao Administrador Judicial em caso de aquisição da UPI I por meio de credit bid, na forma da Cláusula 8.1 do presente Edital. 12. Prazo para Pagamento. Ressalvada a hipótese de aquisição da UPI I mediante credit bid, na forma da Cláusula 8.1 do presente Edital, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos valores que compõem a Proposta Fechada deverão ser entregues à vista em moeda corrente nacional (“Pagamento Inicial UPI I”), podendo os 50% (cinquenta por cento) restantes serem pagos no prazo máximo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que a carta de arrematação ou documento semelhante tiver sido devidamente registrada perante todos os cartórios de imóveis competentes relativos aos bens que integram a UPI I. Não serão aceitas propostas com prazo de pagamento superior ao previsto nesta Cláusula. 13. Proposta Vencedora, Homologação Judicial e Ausência de Sucessão. A Proposta Vencedora deste Processo Competitivo para alienação da UPI I, assim entendida como a Proposta Fechada que, ao término do Processo Competitivo, represente o maior preço de aquisição e for igual ou superior ao Preço de Referência da UPI I, deverá ser assim declarada pelo Administrador Judicial durante a audiência para abertura das Propostas Fechadas estabelecida neste Edital, observando o quanto disposto na Cláusula 8. Esgotado o prazo para eventual exercício do Direito de Preferência, será a Proposta Vencedora homologada pelo Juízo da Recuperação, que declarará a venda da UPI I como livre de quaisquer ônus, contingências ou sucessão, incluindo, mas não se limitando, as obrigações de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista, nos termos dos artigos 60, parágrafo único, 66-A e 141, II, da Lei de Recuperação Judicial, devendo a decisão que homologar a Proposta Vencedora determinar expressamente o cancelamento dos atos de constrição, gravames, premonitórios, pendências, bloqueios e quaisquer outros que eventualmente recaiam sobre os bens que compõem a UPI I, bem como a imediata baixa de todos os gravames, de modo a viabilizar o registro da alienação no Oficial de Registro de Imóveis competente. A decisão homologatória da Proposta Vencedora servirá como ofício para todos os atos de cancelamento e registro, sem prejuízo da celebração da competente escritura. 13.1. Intimação das Fazendas. No mesmo ato da homologação do resultado do Processo Competitivo com a declaração da Proposta Vencedora, o Juízo da Recuperação Judicial determinará a intimação das Fazendas e do Ministério Público, na forma do art. 142, §7º, da Lei de Recuperação Judicial. 13.2. Expedição de Carta de Arrematação da UPI I. Uma vez encerrado o Processo Competitivo de venda, mediante declaração da Proposta Vencedora e efetuado o Pagamento Inicial da UPI I, o Juízo da Recuperação Judicial determinará a expedição da devida carta de arrematação ou documento semelhante ao titular da Proposta Vencedora. 14. Impossibilidade de anulação da aquisição da UPI I. Uma vez realizada a

alienação da UPI I, a aquisição de boa-fé, dentro dos limites da LRF, do Plano e deste Edital, não poderá ser anulada ou tornada ineficaz após a consumação do negócio jurídico com o efetivo recebimento do valor da alienação, nos termos dos artigos 66-A e 84 I-E da LRF. Fica ressalvada, no entanto, a hipótese de anulação da alienação da UPI I antes de concluído o pagamento pela aquisição da referida UPI em razão de descumprimento pelo adquirente da UPI I das obrigações previstas neste Edital e no Plano, especialmente o pagamento por ele devido. 15. Ausência de pagamento. Na hipótese de o vencedor do Processo Competitivo descumprir quaisquer de suas obrigações previstas no Plano, no Edital ou na respectiva Proposta Fechada, a Proposta Fechada mais vantajosa imediatamente seguinte, observados os requisitos estabelecidos no presente Edital, será considerada como sendo a nova Proposta Vencedora e assim sucessivamente, desde que respeitadas, em todos os casos, as condições mínimas de aquisição da UPI I. 16. Destinação de Recursos da Venda da UPI I. Os recursos decorrentes da alienação da UPI I serão destinados (i) a aceleração do pagamento dos recursos devidos ao Credor Financiador Parceiro, até o limite do valor efetivamente concedido a título de Financiamento Pós-concursal, acrescido dos encargos financeiros incidentes; (ii) na hipótese de remanescerem recursos após o pagamento do item (i), aceleração do pagamento dos Créditos e Créditos Não Sujeitos devidos aos Credores Não Sujeitos Aderentes, na forma do Plano; (iii) pagamento dos custos da Recuperação Judicial, incluindo o pagamento dos honorários de assessores do Grupo Agroz; e (iv) após o pagamento estabelecido no item (iii) acima, caso haja saldo disponível, será utilizado para a aceleração do pagamento dos Credores na forma do Plano, de forma pro rata e pari passu entre eles, e para a recomposição do capital de giro e para a realização de reinvestimentos necessários pelo Grupo Agroz. 17. Dispensa de Publicação de Anexos. Em virtude do extenso número de caracteres, os Anexos deste Edital são, para ciência dos interessados, apenas juntados (i) aos autos da Recuperação Judicial (fls. 19.523/19.586), (ii) ao data room de que trata este Edital, e (iii) ao site do Administrador Judicial, qual seja <https://r4cempresarial.com.br/>. E, para que chegue ao conhecimento geral e produza os efeitos pretendidos, é expedido o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Araras, aos 29 de março de 2023.

ASSIS

Vara da Família e Sucessões

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE PEDRO HENRIQUE QUEIROZ DE OLIVEIRA, REQUERIDO POR ANDREIA FERREIRA QUEIROZ - PROCESSO Nº1002632-06.2021.8.26.0047.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara do Ofício da Família e Sucessões, do Foro de Assis, Estado de São Paulo, Dr(a). MONICA TUCUNDUVA SPERA MANFIO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 22/09/2022, foi decretada a INTERDIÇÃO de PEDRO HENRIQUE QUEIROZ DE OLIVEIRA, CPF 358.807.148-29, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). Andreia Ferreira Queiroz e Pedro Henrique Queiroz de Oliveira. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Assis, aos 11 de novembro de 2022.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA, REQUERIDO POR JOSÉ CARLOS REIS - PROCESSO Nº1000102-92.2022.8.26.0047.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara do Ofício da Família e Sucessões, do Foro de Assis, Estado de São Paulo, Dr(a). MONICA TUCUNDUVA SPERA MANFIO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 21/11/2022 foi decretada a INTERDIÇÃO de MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA, CPF 23539733884, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). José Carlos Reis. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Assis, aos 09 de janeiro de 2023.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.

PROCESSO Nº 0005870-50.2021.8.26.0047

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara do Ofício da Família e Sucessões, do Foro de Assis, Estado de São Paulo, Dr(a). MONICA TUCUNDUVA SPERA MANFIO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) REGINALDO CESAR DOS SANTOS, RG 22798542-4, pai João Barbosa dos Santos, mãe Magali Magda dos Santos, Nascido/Nascida 18/10/1973, com último endereço conhecido em São José dos Campos - SP, que lhe foi proposta uma ação de Cumprimento de sentença por parte de A. M. S., alegando em síntese: O exequente é filho do executado, conforme comprova os documentos anexados nos autos. Por força de sentença, (Proc. 0008116-78.2005.8.26.0047), foi determinado que o pai, ora executado, pagaria a título de alimentos a seu filho, a quantia de 1salário mínimo, ou seja, R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), a serem pagos diretamente a genitora do menor, conforme faz prova a sentença anexa. Entretanto, o exequente alega que desde a prolação da sentença, o executado não cumpriu com o determinado. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para que, em três (03) dias, efetue o pagamento do débito alimentar, no valor de R\$ 24.273,62 (fls. 113), devidamente atualizado e acrescido das pensões que se vencerem ao longo da demanda (Súmula 309, do STJ), ou comprove que já o fez, ou ainda justifique a impossibilidade de efetua-lo, sob pena de prisão civil e protesto judicial, nos termos dos artigos 911 e 528, §§ 2º e 7º, do Código de Processo Civil. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS.